



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**DECRETO Nº 4.755, DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 191, DE 08 DE MARÇO DE 2022, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ÁREA DA SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARIBALDI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 191/2022, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a exceção à regra proibitiva de contagem de tempo para o implemento do período aquisitivo de vantagens dos servidores da área da saúde e da segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento acerca de quais profissionais serão alcançados com a exceção prevista na norma legal;

CONSIDERANDO que tanto a Secretaria de Saúde, quanto o Pronto Atendimento Médico – PAM, quanto o Ambulatório COVID-19, quanto as Unidades Básicas de Saúde atenderam diariamente pacientes que apresentavam sintomas relacionados ao coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município não mediu esforços para combater o contágio pela Covid-19, ampliando a assistência à população em todos os postos de atendimento durante a pandemia;

CONSIDERANDO que o direito insculpido na LC nº 191/2022 decorre da consecução do exercício diário de atividades por servidores públicos que se mantiveram no exercício de suas funções, com forte exposição à doença e risco à sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

incolumidade física e de seus familiares;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada contagem do período aquisitivo necessário à concessão de adicional por tempo de serviço e promoções funcionais (classe), aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** A medida definida no artigo anterior abrangerá a todos os servidores ocupantes de cargos efetivos da área da saúde e segurança pública, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. A medida pode, eventualmente, abranger servidores que estavam lotados em outras secretarias e que, efetiva e comprovadamente, tenham atuado no enfrentamento direto da Pandemia da Covid-19 junto à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

**Art. 3º.** Será descontado do cômputo dos períodos aquisitivos o tempo em que os servidores descritos no art. 2º tenham permanecido:

- I – em licença-prêmio;
- II – em licença-interesse;
- III – em licença-maternidade/paternidade;
- IV – em trabalho remoto (*home office*, teletrabalho);
- V – afastado das funções por comorbidades (próprias ou de familiar);
- VI – afastado das funções por integrar grupo de risco;
- VII – afastado para concorrer a cargo eletivo;

**Art. 4º.** Para os servidores cujo período aquisitivo relativo ao adicional por





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

tempo de serviço e promoções funcionais, abrangidos neste decreto, não caberá qualquer tipo de pagamento a título de atrasados no intervalo especificado, passando o pagamento a contar somente a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 5º.** Os termos deste Decreto não terão aplicabilidade aos servidores efetivos exonerados, nem aos servidores que se aposentaram, em período anterior à publicação da presente regulamentação.

**Art. 6º.** Serão aplicados aos servidores beneficiados pela presente medida, os fatos impeditivos e restritivos da aquisição do direito ao adicional por tempo de serviço e promoções funcionais, previsto em legislação municipal.

**Art. 7º.** A Divisão de Recursos Humanos se baseará no relatório, a ser elaborado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 1.327/2022, para realizar os ajustes nos registros funcionais, apurar e incluir na folha de pagamento as diferenças salariais dos servidores a que fizerem jus.

**Art. 8º.** O requerente deverá protocolar o pedido junto ao Município, dirigido à Secretaria Municipal da Administração, acompanhado impreterivelmente da declaração constante no anexo único deste Decreto, podendo juntar outros documentos que julgar pertinente.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 09 dias do mês de março de 2023.

  
Sérgio Chesini  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Eduardo Artur Mombach  
Secretário Municipal - SMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**ANEXO ÚNICO  
DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde,  
atuando no/a \_\_\_\_\_ no  
cargo de \_\_\_\_\_, declaro, para fins de  
cômputo do tempo, conforme Lei Complementar 173/2020 e Lei Complementar  
191/2022, que trabalhei na linha de frente da Pandemia de COVID-19 no período de  
\_\_\_\_\_, considerando que períodos de  
licença-prêmio, licença interesse, licença maternidade/paternidade, home-office,  
teletrabalho, comorbidade própria ou de familiar, grupo de risco, concorrer a mandato  
eletivo serão desconsiderados para cômputo do tempo, conforme estabelecido pelo  
Decreto Municipal nº XXX/2023.

No período acima descrito realizei as atividades a seguir descritas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Como servidor/a público/a municipal, por ter fé-pública, declaro que as informações prestadas são verídicas. Caso seja apurado, futuramente, a existência de divergência nas informações prestadas em relação ao que for apurado e, restando isso em devolução de valores, assumo a total responsabilidade na devolução de valores recebidos de forma indevida.

Garibaldi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
**Nome legível e assinatura**